



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 2986

Macapá, 05 de junho de 1979 - 3ª Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0241 de 31 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo - SP, a fim de, no período de 6 a 8 de junho do corrente ano, participar do Encontro de Secretários de Educação do Brasil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0242 de 31 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.037/79-SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do Artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, SILVIO CAMILO, ocupante do cargo de Assistente de Organização Rural, nível 16-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura (SEA), para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento à Produção Vegetal da SEA, do Quadro acima referido, a contar de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centimetro por
coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 78/79-PMM.

Fixa os valores do metro quadrado das edificações do Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor do Memo. nº 44/79-CIMA, de 07 de abril de 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fixar os valores do metro quadrado das edificações, segundo o tipo e categoria, conforme quadro abaixo:

TIPO	CATEGORIAS				
	Precário	Popular	Médio	Fino	Luxo
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Casas	1.073,00	1.812,00	3.020,00	4.227,00	5.490,00
Apartamentos	—	1.812,00	3.020,00	4.227,00	5.490,00
Salas	—	1.450,00	2.415,00	3.382,00	4.392,00
Lojas	965,00	1.630,00	2.717,00	3.804,00	4.940,00
Indústrias	—	1.630,00	2.717,00	3.247,00	—
Galpão	973,00	1.625,00	2.320,00	3.247,00	—
Telheiro	580,00	1.625,00	1.077,00	—	—
Especial	—	1.812,00	3.020,00	4.227,00	4.940,00

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 22 de maio de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

JOAQUIM FÉLIX DA SILVA
Diretor de Coordenação Imobiliária

INDICE

Preâmbulo	1
Objetivos	2
Descrição dos Serviços	3
Volumes e Prazos	8
Normas de Procedimentos	9
Responsabilidades Financeiras	10
Disposições Gerais	14
Prazo de Vigência	16
Termo de Ajuste	17

AJUSTE

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PARA PROCESSAMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE

AJUSTE que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá doravante denominado "CLIENTE", representado por seu Governador Exm^o. Sr. ARTHUR AZEVEDO HENNING e o Serviço Federal de Processamento de Dados, a seguir denominado "SERPRO", empresa pública de natureza industrial criada pela Lei nº 4.516 de 1º de dezembro de 1964, atualmente regida pela Lei nº 5.615 de 13 de outubro de 1970, inscrição no CGC nº 33.683.111/001, representado pelo seu Diretor—Superintendente, Dr. FRANCISCO ALVES, para prestação, pelo "SERPRO", de Serviços de Processamento de Dados, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – OBJETIVOS

1.1 – O objetivo deste instrumento é a execução pelo "SERPRO", dos serviços de processamento de dados referente ao Controle de Estoque sob a responsabilidade do "CLIENTE".

1.2 – São também fixados os volumes e prazos dos serviços a serem executados como base para empenho dos recursos correspondentes.

1.3 – São ainda identificadas as fontes de recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes deste Ajuste, e definidas as bases e sistemática de faturamento.

2.0 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Para a realização dos objetivos fixados no item anterior, o "SERPRO" procederá a execução das tarefas a seguir discriminadas:

2.1.1 – Processamento da Manutenção da Tabela de Materiais.

Mensalmente

– Emissão do Catálogo Alfabético dos Materiais (22 vias); Classificação por código de material, com data de atualização do item cadastrado, totalizando as quantidades de materiais de consumo e permanente cadastrados no Âmbito Geral dos Almoxarifados.

– Emissão do Catálogo Numérico dos Materiais (1 via); Classificação por discriminação de material de consumo e permanente, cadastrados no Âmbito Geral dos Almoxarifados.

– Emissão do Catálogo de Materiais por Código do SERPRO (1 via); Classificação por código do SERPRO dos materiais de consumo e permanente, cadastrados no Âmbito Geral dos Almoxarifados.

2.1.2 – Processamento da Movimentação do Cadastro de Materiais.

Mensalmente

– Emissão do Relatório Analtico de Entradas (2 vias); Classificação por Almoxarifado Setorial e Código de Material. Compreende o movimento de entrada de mercadorias nos Almoxarifados Setoriais. Os totais serão fornecidos a cada quebra de Código de Material, Tipo de Material e Almoxarifado Setorial.

– Emissão do Relatório Analtico das Saídas (3 vias); Classificação por Almoxarifado Setorial, Órgão Consumidor e Código de Material. Os totais estão à nível de Código de Material, Almoxarifado Setorial e Geral.

– Emissão do Relatório de Inventário Físico (3 vias); Classificação por almoxarifado setorial e código de material. Fornece informações sintetizadas da movimentação de materiais no mês.

– Emissão do Relatório Mensal de Movimentação (3 vias); Classificação por âmbito geral, almoxarifados setoriais e código de material. Fornece informações físico—financeiras dos materiais movimentados e não—movimentados no mês e saldo atualizado.

– Emissão da Estatística de Movimentação (3 vias); Apresenta por almoxarifado setorial, os saldos dos estoques físico—financeiros, atualizados com relação ao tipo de movimentação.

– Relatório Resumo Contábil (2 vias); Apresenta por almoxarifado setorial o resumo contábil de entrada e saída do material no mês e até o mês por tipo de material.

Anualmente

– Emissão do Relatório Geral de Material (4 vias); Classificação por código de material. Fornece saldos das movimentações acumuladas durante o exercício financeiro. Os totais serão à nível de tipo de material e geral de material.

2.1.3 – Processamento de Apoio ao Sistema

Eventualmente

– Emissão de Relatório de Códigos de Almoarifado Setorial – Listagem contendo os códigos de órgãos consumidores com o dígito verificador de controle calculado. Esta relação serve como apoio à implantação de novos órgãos.

Mensalmente

– Relatório de Controle para Faturamento (1 via); Listagem emitida para cada remessa de documentos de movimentação processados no lote do mês. O somatório da quantidade de itens processados por remessa é que representará o volume à ser faturado mensalmente, levando em consideração o conteúdo do item 3.3.

– Relatório de Erros do Cliente (1 via); Listagem contendo os itens rejeitados no processamento dos documentos de movimentação da remessa de um período do lote de referência.

– Listagem de Crítica da Formatação dos Documentos de Atualização da Tabela de Materiais (1 via); Contém os itens rejeitados no processamento dos documentos ATM's no mês.

– Listagem de Registro das Ocorrências da Atualização da Tabela de Materiais (1 via); Contém os itens de materiais incompatíveis com os registros da Tabela de Materiais.

– Resumo da Atualização (1 via); Contém o total de movimentação de itens na Tabela de Materiais para efeito de faturamento.

2.2 – Para a realização das tarefas enumeradas no item 2.1.1, o "CLIENTE" prontifica-se a entregar ao "SERPRO" o documento "Atualizador da Tabela de Materiais – ATM".

2.3 – Para a realização das tarefas enumeradas no item 2.1.2, o "CLIENTE" deverá entregar ao "SERPRO" os seguintes documentos:

– Requisição Interna de Material – RM

– Devolução ao Almoarifado

– Devolução ao Almoarifado – DAL

– Nota de Transferência de Material – NTM

– Aviso de Recepção – AR

que serão doravante denominados Documentos de Movimentação.

2.4 – Quanto ao preenchimento dos Documentos de Movimentação deverão ser obedecidas as instruções prescritas no manual de instruções do Cliente para o Sistema Controle de Estoque.

2.5 – Quanto à atualização da Tabela de Materiais mencionada no item 3.2, é da responsabilidade do "CLIENTE" a fidelidade e integridade dos dados informados.

3.0 – VOLUMES E PRAZOS

3.1 – O volume estimado de itens de material, do "CLIENTE", que comporão o Cadastro de Materiais, a ser utilizado por mês, será de 36.000 (trinta e seis mil) itens.

3.2 – Para efeito de processamento do arquivo Tabela de Materiais será considerado o volume mínimo de 6.000 (seis mil) itens de materiais.

3.3 – Será considerado o volume mínimo mensal de 10.000 (dez mil) itens de materiais nos Documentos de Movimentação.

3.4 – Para realização das tarefas enumeradas no subitem 2.1, o "SERPRO" se utilizará da Tabela de Materiais específica ao Serviço de Controle de Estoque, a qual o "CLIENTE" deverá manter atualizada, comunicando no documento apropriado para atualização da mesma, as alterações que se fizerem necessárias, nos prazos normais de envio periódicos dos Documentos de Movimentação do mês. O "SERPRO" por sua vez enviará ao "CLIENTE" a nova versão dos Catálogos de Materiais, no prazo de fornecimento das apurações mensais do processamento.

3.5 – Para o processamento das tarefas mensais do Controle de Estoque, o "SERPRO" terá o prazo básico de 11 (onze) dias, a partir do efetivo recebimento do último lote de Documentos de Movimentação do mês.

4.0 – NORMAS DE PROCEDIMENTOS

4.1 – O "CLIENTE" remeterá os Documentos de Movimentação ao "SERPRO" obedecendo um cronograma básico de 10 (dez) em 10 (dez) dias de movimento, perfazendo 3 (três) períodos ao mês.

4.2 – Os lotes periódicos de Documentos de Movimentação serão sempre constituídos de pastas separadas por tipo de documento.

4.3 – Os documentos "Atualizador da Tabela de Materiais" serão remetidos ao SERPRO separados dos Documentos de Movimentação, de acordo com cronograma estabelecido para o processamento.

4.4 – Para o processamento das tarefas periódicas e apurações mensais do Controle de Estoque, o "CLIENTE" deverá entregar os Documentos de Movimentação, em data a ser fixada em cronograma anual de serviços elaborado em conjunto pelo "SERPRO" e pelo "CLIENTE", obedecida a condição descrita no item 3.5.

4.5 – Fica estabelecido que a Unidade Regional de Operações do SERPRO, localizada na cidade de Belém, será a sede para o recebimento dos Documentos de Movimentação e o processamento dos serviços de controle de estoque, e a Secretaria de Administração e Finanças do CLIENTE, através de sua Representação, localizada na cidade de Belém, a sede para entrega dos serviços executados.

5.0 – RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1 – PREÇOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando da contratação de serviços do "SERPRO" para processamento do Controle de Estoque do "CLIENTE", será cobrada a importância de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos) por item de material

implantado nos Cadastros de Materiais, considerando-se o disposto no item 3.1.

Para a execução dos serviços citados em 2.1.1 e criação da Tabela de Materiais, o "CLIENTE" pagará ao "SERPRO" a importância de Cr\$ 4,74 (quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos) por material tabelado, de acordo com o item 3.2.

5.2 – PREÇOS DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela execução das tarefas previstas no sub-item 2.1.2, o "CLIENTE" pagará ao "SERPRO", de acordo com o especificado abaixo:

5.2.1 – Pela execução das tarefas mensais de movimentação dos cadastros, será cobrada a importância de Cr\$ 3,42 (três cruzeiros e quarenta e dois centavos) por item de atualização do cadastro até 20.000 (vinte mil) itens movimentados. A partir de 20.000 (vinte mil) itens será cobrada a importância de Cr\$ 3,21 (três cruzeiros e vinte e um centavos) por item de atualização. Entende-se por "item de atualização", as alterações do Registro de Materiais, Cancelamento de Materiais e Inclusão de Materiais em um determinado cadastro.

Estas atualizações, de acordo com o Documento de Movimentação, poderão ser geradas automaticamente devido a peculiaridade da manutenção paralela de dois cadastros distintos: o Cadastro Geral de Materiais e os Cadastros Setoriais de Materiais.

Para confecção extra de cada três vias de um dos relatórios mencionados no item 2.0, será cobrada a importância de Cr\$ 4.976,00 (quatro mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

5.2.2 – Pela atualização da Tabela de Materiais será cobrada a importância de Cr\$ 2,66 (dois cruzeiros e sessenta e seis centavos) por item existente na tabela, após as inclusões ou exclusões de materiais da tabela referenciada.

5.2.3 – Não serão considerados, para efeito dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 as retificações provenientes de defeitos ou erros originários de falha na atuação do "SERPRO".

5.2.4 – As reexecuções por erro do "CLIENTE" serão cobradas da mesma forma que os especificados nos subitens 5.2.1 e 5.2.2.

5.3 – PREÇOS MÍNIMOS

5.3.1 – Fica convencionado nos termos deste instrumento, e em decorrência da própria natureza do processamento eletrônico de dados, que haverá um faturamento mínimo mensal correspondente à movimentação de 10.000 (dez mil) itens de atualização nos Cadastros de Materiais, em caso de não ser atingido este limite.

5.3.2 – Nos preços indicados nos sub-itens 5.2.1 e 5.2.2, está compreendido o valor do fornecimento do material utilizado no processamento.

5.4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1 – Para atendimento das despesas com a execução dos serviços caracterizados neste Ajuste, o "CLIENTE" disporá de recursos orçamentários no valor de Cr\$ 882.460,05 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e cinco centavos).

5.4.2 – Os recursos indicados no item anterior foram empenhados pelo "CLIENTE", através da Nota de Empenho nº 275/79.

5.5 – NORMAS E PRAZOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.5.1 – A Nota de Serviço (NS) e a Fatura são os documentos hábeis utilizados no processo de pagamento dos serviços ajustados.

5.5.2 – Os serviços executados serão entregues acompanhados por NS 4 (quatro) vias, contendo:

- Identificação do Documento Contratual dos Serviços;
- Mês de referência dos serviços;
- Discriminação dos serviços (descrição e quantidade).

5.5.3 – O recebimento dos serviços será caracterizado pelo recibo aposto pelo "CLIENTE" na Nota de Serviço, a qual deverá ser atestada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.5.4 – Não ocorrendo o ateste da Nota de Serviço no prazo retro-mencionado, fica acordado que o serviço será considerado aceito pelo Cliente.

5.5.5 – O "SERPRO" ficará habilitado ao recebimento da importância relativa aos serviços prestados através da apresentação de Fatura ao "CLIENTE", acompanhada das NS respectivas e da qual deverão constar dados identificadores, referentes aos lotes de documentos periódicos processados no mês.

5.5.6 – As Faturas serão pagas pelo "CLIENTE" dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua efetiva apresentação.

5.5.7 – A liquidação das Faturas emitidas pelo "SERPRO" será procedida, dentro do prazo fixado, através de depósito na conta nº 2510-0 da Agência Centro – Belém, do Banco do Brasil, em nome do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O "CLIENTE" se obriga a fornecer os Documentos de Movimentação a serem processados, preenchidos de forma clara e legível, isto é, em letra de forma ou datilografados, e dentro dos prazos e padrões estabelecidos neste Ajuste.

6.2 – Os problemas decorrentes da execução dos serviços constantes deste Ajuste, serão resolvidos pelo representante do "CLIENTE" e pelo Superintendente da 2ª Unidade Regional de Operações, ou pessoa por ele designada para tal, representante do "SERPRO".

6.3 – A entrega por parte do "CLIENTE", dos Documentos de Movimentação além do prazo previsto,

desobrigará o "SERPRO" de cumprimento do prazo na entrega dos Relatórios.

6.4 – Serão devolvidos ao "CLIENTE" os Documentos de Movimentação, inclusive aqueles considerados improcessáveis.

6.5 – O "SERPRO" reserva-se o direito de utilizar o Sistema de Processamento de Dados que julgue mais conveniente do ponto de vista técnico-operacional, atendendo às características básicas dos serviços normalmente prestados ao "CLIENTE".

6.6 – Por solicitação do "CLIENTE", o "SERPRO" poderá fornecer outros relatórios não previstos neste instrumento. Os custos de desenvolvimento e produção destes relatórios extras correrão por conta do "CLIENTE" e serão objeto de Aditivo a este Ajuste.

6.7 – Quando forem realizadas alterações na Tabela de Materiais, solicitadas pelo "CLIENTE", o "SERPRO" emitirá Catálogos de Materiais atualizados, para uso do "CLIENTE".

6.8 – As alterações com relação as estimativas de volumes, prazos e preços fixados neste Ajuste, serão realizados mediante a emissão de um Aditivo ao Ajuste.

6.9 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém do Estado do Pará para dirimir questão oriunda do presente Ajuste.

7.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Ajuste vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – As partes contratantes poderão, unilateralmente, rescindi-lo mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.3 – A eventual rescisão do presente Ajuste não invalida as tarefas executadas, cabendo ao Cliente o pagamento dos serviços realizados até a data de Rescisão.

8.0 – TERMO DE AJUSTE

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo relacionadas, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1979

Pelo: Governo do Território Federal do Amapá – GTFA

ARTHUR AZEVEDO HENNING
Governador do Território

Pelo: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

FRANCISCO ALVES
Diretor-Superintendente

Testemunhas:

HÉLIO KORENBLUM
Superintendente do Departamento Financeiro Substituto

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Ajuste Reg. 4370 que trata de serviços de processamento de Folha de Pagamento, firmado em 03 de Agosto de 1978, entre o (a) Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado Cliente, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. Arthur Azevedo Henning; e o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante designado SERPRO, Empresa Pública de natureza industrial criada pela Lei nº 4516 de 1º de dezembro de 1964 e atualmente regida pela Lei nº 5615 de outubro de 1970, com Administração Central na Rua da Lapa nº 236 - 12º andar inscrito no CGC-MF sob nº 33.683.111/0001-7, representado por seu Diretor Superintendente, Dr. Francisco Alves e pelo Diretor de Desenvolvimento Dr. Gilcio Roberto Amaral Martins; nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira: OBJETO – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do AJUSTE firmado em 03 de agosto de 1978 entre o CLIENTE e o SERPRO, e a modificação parcial das cláusulas abaixo, cujos itens alterados passam a ter a seguinte redação:

Cláusula III – VOLUMES E PRAZOS

"Item 3.1 – O volume estimado de servidores do CLIENTE que comporão a folha de pagamento será de 6.053 (seis mil e cinquenta e três) por mês.

Cláusula V – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

"Item 5.1 – Preços da Implantação dos Serviços

Quando da implantação de novos cadastros de pagamento, será cobrada a importância de Cr\$ 31,15 (trinta e um cruzeiros e quinze centavos) por servidor implantando no cadastro de pagamento".

"Item 5.2 – Preços da Produção dos Serviços.

Pela execução das tarefas previstas na cláusula II, o CLIENTE pagará ao SERPRO, de acordo com os subitens abaixo:

5.2.1 – Pela execução das tarefas mensais, serão cobradas as seguintes importâncias:

5.2.1.1 – Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por Aviso de Crédito processado no mês referente aos primeiros 3.000 (três mil) servidores registrados no Cadastro de Pagamento do mês em curso.

5.2.1.2 – Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) por Aviso de Crédito processado no mês referente aos servidores que ultrapassaram o limite fixado no subitem 5.2.1.1.

5.2.1.3 – Cr\$ 31,15 (trinta e um cruzeiros e quinze centavos) por inclusão de servidor no Cadastro

de Pagamento.

5.2.1.4 – Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para Alterações de Cadastro correspondendo a até 15% (quinze por cento) da quantidade de servidores cadastrados na folha de pagamento do mês anterior. Entende-se por alterações de cadastro os Itens de alteração, cancelamento de Itens, inclusão de Itens e cancelamento total do servidor, conforme o Manual de Instruções do Cliente.

5.2.1.5 – Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) para Alterações de Cadastro que ultrapassarem a margem fixada no subitem 5.2.1.4, prevalecendo as mesmas definições nele discriminadas.

5.2.1.6 – Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para Alterações de Dados Financeiros, Informadas através do Boletim Suplementar, conforme o Manual de Instruções do Cliente.

5.2.1.7 – Cr\$ 3,95 (três cruzeiros e noventa e cinco centavos) por Boletim de Alteração (Cadastral) referente ao novo Sistema, emitido por solicitação especial do CLIENTE, não sendo computados para faturamento neste subitem os Boletins de Alteração de Servidores alterados no mês em referência.

5.2.1.8 – Cr\$ 3,55 (três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) por servidor constante da Relação de Empregados-FGTS (RE).

5.2.2 – Pela realização das tarefas semestrais, anuais ou eventuais serão cobradas as seguintes importâncias:

5.2.2.1 – Cr\$ 6,15 (seis cruzeiros e quinze centavos) por Declaração de Rendimentos emitida para cada servidor.

5.2.2.2 – Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos) para cada Ficha Financeira, ou Etiqueta para cabeçalho de Ficha Financeira, de servidor, emitida.

5.2.2.3 – Cr\$ 3,35 (três cruzeiros e trinta e cinco centavos) para cada servidor listado na Relação de Empregados (Lei dos 2/3).

5.2.2.4 – Cr\$ 12,90 (doze cruzeiros e noventa centavos) para cada servidor com Boletim Complementar RAIS processado na implantação dos serviços de geração da Relação Anual de Informações Sociais.

5.2.2.5 – Cr\$ 9,30 (nove cruzeiros e trinta centavos) para cada servidor gravado na fita RAIS Especial, ou em formulários RAIS parcialmente preenchidos por computador.

5.2.2.6 – Cr\$ 3,55 (três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) para cada servidor listado no Índice Alfabético".

"Item 5.4 – ESTIMATIVA DE PREÇOS.

Para a estimativa do valor deste Termo Aditivo, constam do anexo II as estimativas de volumes e dos preços para a execução dos serviços no período de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979.

"Item 5.5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.5.1 - Para atendimento das despesas com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo, cujo valor total está discriminado no Anexo II referido no item 5.4, o CLIENTE disporá de recursos orçamentários no valor de Cr\$ 1.648.209,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e nove cruzeiros).

5.5.2 - Os recursos indicados no item 5.5.1 foram empenhados pelo CLIENTE através da Nota de Empenho nº 101/79.

5.5.3 - Na eventualidade de o valor dos serviços prestados ultrapassar o total de recursos empenhados conforme o subitem 5.5.2, cabe ao CLIENTE prover os recursos complementares necessários, procedendo ao reforço do empenho, independentemente de novo Termo Aditivo".

Cláusula VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

"Item 7.1 - O presente documento contratual será publicado no Diário Oficial da União e vigorará até 31 de dezembro de 1979 a partir de 1º de janeiro de 1979".

Segunda: O CLIENTE e o SERPRO ratificam todos os demais itens, cláusulas e condições constantes do AJUSTE ora aditado, as quais continuam vigentes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo Aditivo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo relacionadas, que também o assinam e declaram conhecer seu inteiro teor.

1º de janeiro de 1979

Pelo: Governo do Território Federal do Amapá

ARTHUR AZEVEDO HENNING
Governador

Pelo: Serviço de Processamento de Dados (SERPRO)

FRANCISCO ALVES
Diretor Superintendente
GILCIO ROBERTO AMARAL MARTINS
Diretor de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

- SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO II

Folha 01 de 01

Estimativa de Preços para execução dos serviços (item 5.4)

Nome do Cadastro Governo do Território Federal do Amapá

Número Básico de Servidores 6.053

Sede de Processamento 2A. URO

Versão do Sistema de Folha de Pagamento 800.082

SERVICOS	Quant.	Unit. Cr\$	Valor Cr\$
Inclusão de Servidores	405	31,15	18.945,75
Emissão de avisos de Créditos com base no sub-itens 5.2.1.1	36.000	15,00	540.000,00
Emissão de avisos de Crédito com base no sub-item 5.2.1.2	36.636	13,50	494.586,00
Emissão de avisos de Crédito (13 salário)	3.026	15,00	45.397,50
Alterações de Cadastro, Estimados com base no subitem 5.2.1.4	10.890	4,00	43.560,00
Alterações de Cadastro, Estimados com Base no subitem 5.2.1.5	10.890	8,00	87.120,00
Itens de Alteração de Dados Financeiros com base no subitem 5.2.1.6	6.655	4,00	26.620,00
Emissão da relação de empregos FGTS (RE) estimados com base no subitem 5.2.1.3	36.318	3,55	129.928,90
Emissão de Fichas financeiras ou de etiquetas para cabeçalho de fichas financeiras	6.655	6,50	43.257,50
Emissão do Relatório para a Lei dos 2/3		3,35	
Emissão de declaração de rendimentos	6.655	6,15	40.928,25
Emissão de Boletim Complementar para Implantação da Rais	6.053	12,90	78.083,70
Geração da relação anual de informações sociais	6.053	9,30	56.292,90
Emissão do Índice Alfabético	13.310	3,35	44.588,50

Previsão para 12 meses de processamento

Total deste Cadastro Cr\$ 1.643.209,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — O.A.B.**SEÇÃO DO AMAPÁ****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DOS FINS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A Seção do Território Federal do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, com personalidade jurídica e autonomia, quanto à sua organização e administração, é o órgão de seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em todo o Amapá.

Art. 2º - A Seção não concederá títulos de benemerência ou honoríficos.

Art.3º - A Seção poderá criar Subseções, "ad referendum" do Conselho Federal, fixando suas atribuições.

**CAPÍTULO II
DOS PODERES**

Art. 4º - São poderes da Seção:

I - A Assembléia Geral (AG);

II - O Conselho Seccional (CS).

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 5º - Constituem a AG da Seção ou Subseções os advogados inscritos, que se achem em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB).

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

I - Apreçar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria da Seção e das Subseções, quando estas forem criadas, com recurso necessário para o Conselho Federal;

II - Eleger os membros do CS, na forma do artigo 15 e as Diretorias das Subseções;

III - Autorizar a alienação ou o gravame dos bens do patrimônio da Seção;

IV - Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo CS, ou sua Diretoria, ou pelo Conselho Federal.

Art. 7º - A AG, que funcionará de acordo com o artigo 41 do EOAB, reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, com cinco (5) dias de antecedência, pelo menos, feita pelo Presidente:

I - Ordinariamente, no mês de março de cada ano, para o fim previsto no artigo 6º, inciso I, e na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio, para o cumprimento do disposto no artigo 6º inciso II deste Regimento (artigo 43 do EOAB); II - Extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, ou de um terço do CS, ou por determinação do Conselho Federal (artigo 18, inciso XI do EOAB).

§ 1º - A Mesa da AG será constituída pelos Presidentes e Secretários das Diretorias da Seção e das Subseções e mais seis advogados indicados para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

§ 2º - A AG reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros,

(Continua no próximo número)